



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pág 80  
Joaquim

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Sistema de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para serviços de Recuperação de estradas vicinais que interligam diversos povoados deste município, em conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo decreto municipal nº 1116 de 28 de novembro de 2019, pelo decreto municipal 1117 de 28 de novembro de 2019 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade de Contratação de Empresa para Recuperação de Estradas Vicinais e Serviços Complementares dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, da forma que segue:

A aquisição em tela visa atender às demandas das estradas deste município no que se refere à Recuperação, as quais precisam ser feitas demolição, reposição, escavação, dentre outros serviços contidos no levantamento realizado pelo profissional do município, pois o uso das estradas vicinais rurais é intenso e essencial a população rural do município, havendo necessidade de deslocamento das pessoas, visando o acesso aos serviços de educação, saúde, lazer, comércio. Muitas destas estradas apesar de apresentar trafegabilidade boa é razoável, na maioria do ano, apresentam problemas relacionados com o manejo das águas do entorno nos períodos de chuvas intensas, o que tem causado estragos e a necessidade de constantes reparos, devido as mesmas deteriorar-se, com os agentes da natureza (sol, chuva, ventos) e também com sua utilização normal de veículos os mais diversos.

A degradação das estradas vicinais é comum nos períodos chuvosos e é serviço recorrente, dada a importância destacada acima.

### 4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de Recuperação de estradas vicinais que interligam diversos povoados deste município				
01.01	Serviços Preliminares				182.816,00
01.01.001	Demolição de cerca - estacas de madeira com até 20 fios de arame farpado	m	3200	28,51	R\$ 91.232,00
01.01.002	Reassentamento de cerca com estaca de madeira	m	3200	28,62	R\$ 91.584,00
01.02	Topografia e Locação				R\$ 26.038,65

Marcos  
Marcos Araújo da Conceição de Moraes  
Engenheiro Civil  
CREA 271649710-9  
(79) 999371419 / (75) 991409430



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01.02.001	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	25	728,73	R\$ 18.218,25
01.02.002	Locação de pavimentação. af_10/2018	m	22344	0,35	R\$ 7.820,40
<b>01.03</b>	<b>Recuperação de camada de estrada com material de 1ª Categoria</b>				<b>R\$ 252.3527,04</b>
01.03.001	Regularização mecanizada de áreas	m2	134.064	1,15	R\$ 154.173,60
01.03.002	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga (posto na caçamba), exclusive transporte	m3	33.516	14,47	R\$ 484.976,52
01.03.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tk m	312.576	1,88	R\$ 587.642,88
01.03.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tk m	636.804	1,47	R\$ 936.101,88
01.03.005	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af_11/2019	m2	134.064	2,69	R\$ 360.632,16
<b>01.04</b>	<b>DRENAGEM</b>				<b>R\$ 190.862,94</b>
01.04.001	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	52	166,98	R\$ 8.682,96
01.04.002	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	50	284,55	R\$ 14.227,50
01.04.003	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=1.00 m	un	6	6.644,64	R\$ 39.867,84
01.04.004	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m	m	24	624,61	R\$ 14.990,64
01.04.005	Calha semi-circular em concreto pré-moldado d=40cm	m	1.800	62,83	R\$ 113.094,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.923.244,63</b>

A pesquisa de Preço foi elaborada pelo sistema ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), onde contem a Planilha Orçamentaria, Planilha de Encargos sociais e Horista, Planilha de BDI, Resumo do Empreendimento, relação de composição do empreendimento e o Cronograma Físico-financeiro do empreendimento, relação dos serviços do Empreendimento, Curva Abc de Insumos, Curva Abc de serviços. Todos os documentos estão em anexo

*[Handwritten signature]*  
Maic Araújo da Conceição de Moraes  
Engenheiro Civil  
CREA 271649710-8  
(79) 999371419 / (75) 991409450



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Segue abaixo as despesas decorrentes desta Ata:

UNIDADE: 27008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
1024 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
17040000 TRANSFERENCIA ROYALTIES UNIÃO

**6. VALIDADE DA ATA**

O prazo DA Ata de Registros de Preços será de 12 meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- a. A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a Contratada;
- b. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- c. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento;
- d. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- e. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- f. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
  - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no processo licitatório;
- b. Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- c. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito atendimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum

*[Handwritten signature]*  
Maic Araújo da Conceição de Moraes  
Engenheiro Civil  
CREA 271649710-9  
(79) 998371419 / (75) 991409430



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- vínculo empregatício com o Município;
- e. A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
  - f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a. Gerenciar o processo;
- b. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- c. Providenciar a assinatura do processo a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- d. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no processo licitatório ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**10. DA CAPACIDADE TECNICA**

- a. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).
- b. Apresentar o (s) atestado (s) de responsabilidade técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em nome do (s) profissional (s) citados na alínea anterior, acompanhado (s) de (s) CAT (s) emitidos pelo CREA ou CAU que comprove (m) experiência na efetiva execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços objeto do presente termo.
- c. Comprovação, mediante **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional(s) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestados, acompanhados de certidão de acervo técnico expedida pelo CREA ou pelo CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado comprovando a experiência do profissional relativamente à efetiva execução dos serviços elencados presentes no objeto deste termo de referência.
- d. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (conforme tabela abaixo) e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, emitidas através de **atestado ou certidão dos serviços**

José Maria  
Maic Araújo da Conceição de Moraes  
Engenheiro Civil  
CREA 271649710-9  
(73) 998371419 / (75) 951409430



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**similares**, de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Quantidades Mínimas**

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Transporte local com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , em rodovia pavimentada	tkm	30%
2	Transporte local com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , em rodovia não pavimentada	tkm	30%
3	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga	m <sup>3</sup>	30%
4	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m <sup>2</sup>	30%

- e. A empresa licitante interessada em participar desta licitação, poderá visitar os locais onde se realizarão os serviços que constituem o objeto desta licitação, através de seu responsável técnico, devendo apresentar junto aos Documentos de Habilitação, a declaração que comprove a sua visita ou **declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.**

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

- a. Será designada como Gestora desta Ata a servidora Municipal Getma Honorato de Souza, servidora designada para as atividades de acompanhamento estratégico da Ata, sendo ela responsável por iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todos os atos e procedimentos no âmbito desta Ata.
- b. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, nos Projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- c. A EMPREITEIRA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.
- d. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- e. A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

*Maic Araújo da Conceição de Moraes*  
Engenheiro Civil  
CREA 271649710-9  
(79) 999371419 / (75) 991409430



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- f. Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de um encarregado, em tempo integral, com experiência comprovada em carteira, bem como de um ENGENHEIRO CIVIL PLENO residente (com experiência comprovada em carteira), ambos com registro no CREA. Antes do início dos serviços, a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente à CONTRATANTE o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.
- g. Todas as determinações da FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro e/ou Técnico da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro e/ou Técnico, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.
- h. O Engenheiro e/ou Técnicos condutor (es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações.
- i. A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- j. A EMPREITEIRA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.
- k. A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter, na primeira folha, a abertura feita pela FISCALIZAÇÃO, folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.
- l. A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.
- m. Antes da entrega das obras devem ser reparados pela EMPREITEIRA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

**12. DO GESTOR DA ATA**

Órgão gerenciador da ata: Prefeitura Municipal de Pacatuba, - Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Pacatuba-SE, Cep: 49.970-000;

**13. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

Conforme artº 3 §2 do Decreto Municipal nº 1.117/2019 de 28 de novembro de 2019 a Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

*[Handwritten signature]*  
Maia Araújo da Conceição de Moraes  
Engenheiro Civil  
CREA 271649710-9  
(79) 998371419 / (75) 991409430



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Urbanos, como órgão gerenciador da ata de registro de preço dispensará a divulgação da intenção de registro de preço com a justificativa que os serviços a serem contratados são de exclusividade desta Secretaria.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- b. Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do ATA; se durante a vigência do processo ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- c. Segue em anexo memorial descritivo informando a metodologia a ser executada.

Pacatuba – Se 20 de abril de 2022

*[Handwritten signature]*  
**Maic Araújo Da Conceição de Moraes**

**Eng. Civil, CREA 271649710-9**

*Maic Araújo da Conceição de Moraes*  
**Engenheiro Civil**  
**CREA 271649710-9**  
**(79) 999371419 / (75) 991409480**